CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES
São Jorge PROTOCOLO
Nº 286
Em: 22 / 11 / 2022

PROJETO DE LEI Nº 080, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

Aprovado por unanimidade
Em: 29 / 11 / 2022
Sala de Sessões da Câmara de Vereadores de São Jorge - RS

SUPLEMENTA CRÉDITO ESPECIAL NO MONTANTE DE R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), APONTA RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento de 2022 no valor de R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais) nos seguintes Programas e Atividades:

03 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0301.04.122.0002.2003 - Manutenção da Secretaria de Administração

33717000000000-0001(412) - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO ... R$ 12.000,00

Art. 2º Os recursos para atender o Art. 1º do presente Projeto de Lei originam-se conforme especificação abaixo:

Redução de Verbas

99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9999.99.999.0000.0008 - Reserva de Contingência

99999900000000-0001 (358) - RESERVA DE CONTINGENCIA ... R$ 12.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE São Jorge, aos 22 dias do mês de novembro de 2022.

DANILO SALVALAGGIO

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

VEREADOR VALMOR BOTTIN

DD Presidente do Legislativo Municipal

São Jorge – RS.

JUSTIFICATIVA – RAZÕES DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Com referência ao Projeto de Lei nº 080, temos as seguintes razões de interesse público:

A abertura de crédito suplementar solicitada no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais) é para pagamento de cota de ingresso ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha – CISGA.

Em virtude dos argumentos acima elencados, viemos solicitar o breve atendimento desta casa, a este pleito, reiterando protestos de elevada estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge/RS, 22 dias do mês de novembro de 2022.

Danilo Salvalaggio

Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de São Jorge

CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES
São Jorge PROTOCOLO
Nº 284
Em: 22 / 11 / 2022

Of. Nº 208/2022 São Jorge/RS, 21 de novembro de 2022.

Ilmo. Sr. Presidente do Poder Legislativo Municipal

Com referência ao Projeto de Lei 075 /2022, que **SUPLEMENTA CRÉDITO ESPECIAL NO MONTANTE DE R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), APONTA RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, temos o seguinte esclarecimento:**

O projeto de Lei vem suplementar, para cumprir o pagamento do rateio pela participação em consórcio público.

Consórcio este que foi apresentado aos Senhores pelo Projeto de Lei nº. 030/2022 com a seguinte ementa:

"DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO COM O CISGA E MANIFESTA ADESÃO AO MESMO. "

E justificado pela seguinte razão:

Vimos, através desta, trazer à apreciação dos nobres Edis o Projeto de Lei 030/2022, que versa sobre a ratificação do protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha – CISGA, celebrado em 18 de abril de 2011, o qual visou à celebração do contrato de consórcio público entre os Executivos Municipais de Bento Gonçalves, Campestre da Serra, Carlos Barbosa, Coronel Pilar, Fagundes Varela, Flores da Cunha, Garibaldi, Nova Roma do Sul, Santa Tereza, São Marcos e Veranópolis. Versa, outrossim, sobre a ratificação do Estatuto do CISGA e a manifestação formal de adesão ao referido Consórcio.

Trata-se o CISGA de uma associação pública, pessoa jurídica de direito público interno, consoante previsto no artigo 1º, §§1º e 6º, inciso I, da Lei Federal nº 11.107/05, combinados com o artigo 41 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), a qual integrará a Administração Pública Indireta do nosso Município.

A Lei Federal nº 11.107/05 – Lei dos Consórcios Públicos – e seu regulamento trazido pelo Decreto Federal nº 6.017/07, consolidaram o tão esperado regime jurídico dos consórcios públicos em nosso país, propiciando a necessária segurança jurídica para a constituição de consórcios públicos, há tanto tempo pleiteada pelos municípios brasileiros ao Governo Federal.

Além das importantes vantagens nos âmbitos licitatório e tributário atribuídas pelo novo regime jurídico aos consórcios públicos, resultando em economia na contratação de bens e serviços para o município que dele fizer parte, também vale destacar que os consórcios públicos se apresentam aos entes consorciados como

importantes ferramentas executivas de políticas públicas como saúde, meio ambiente, segurança pública, educação, entre outras, em nível regional, facilitando e ampliando o alcance do Poder Público local na satisfação das inúmeras necessidades da população sob sua responsabilidade.

Saliente-se que somente através da criação de tal pessoa jurídica é que nosso Município poderá fruir de todos os benefícios do consórcio e participar dos objetivos estabelecidos no contrato de consórcio público do CISGA, celebrado entre as municipalidades acima referidas, com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável dos municípios consorciados, buscando garantir a melhoria da qualidade de vida da população de cada um dos municípios consorciados.

Por possuir natureza autárquica, a criação de associação pública depende de lei criadora específica, nos termos do estabelecido no artigo 37, XIX, da Constituição Federal.

Sendo aprovado, o Projeto de Lei pelos Senhores, restou sancionada a Lei nº. 1.659, de 02 de maio de 2022.

Em relação ao Projeto de Lei nº. 077 que "**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" faremos a retificação solicitada.**

Sendo o que tínhamos no momento e certos da habitual atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis que compõem essa Casa Legislativa, ao ensejo, apresentamos as nossas cordiais saudações.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge/RS, aos 22 de novembro de 2022.

Danilo Salvalaggio
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.:
VALMOR BOTTIN
M.D. Presidente do Poder Legislativo Municipal
São Jorge/RS